

**LEI Nº 1900/14, DE 17 DE MARÇO DE 2014**

*“Institui mão de tráfego único na Avenida Ildfonso Carneiro e proíbe o estacionamento de veículos de grande porte em vias públicas na cidade de Caçu/GO, e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Avenida Ildfonso Carneiro terá mão única de direção no trecho compreendido entre a Avenida José Manoel de Castro e a Rua Olinto Vicente da Silva, neste sentido.

**Art. 2º.** Fica proibido o estacionamento e permanência de caminhões, ônibus e carretas na Avenida Ildfonso Carneiro e nas Ruas José Reinaldo Vieira e Paulo e Silva na cidade de Caçu/GO.

**§ 1º** - Somente será admitido o estacionamento de veículos de grande porte pelo prazo máximo de 02 (duas) horas consecutivas e nos seguintes casos:

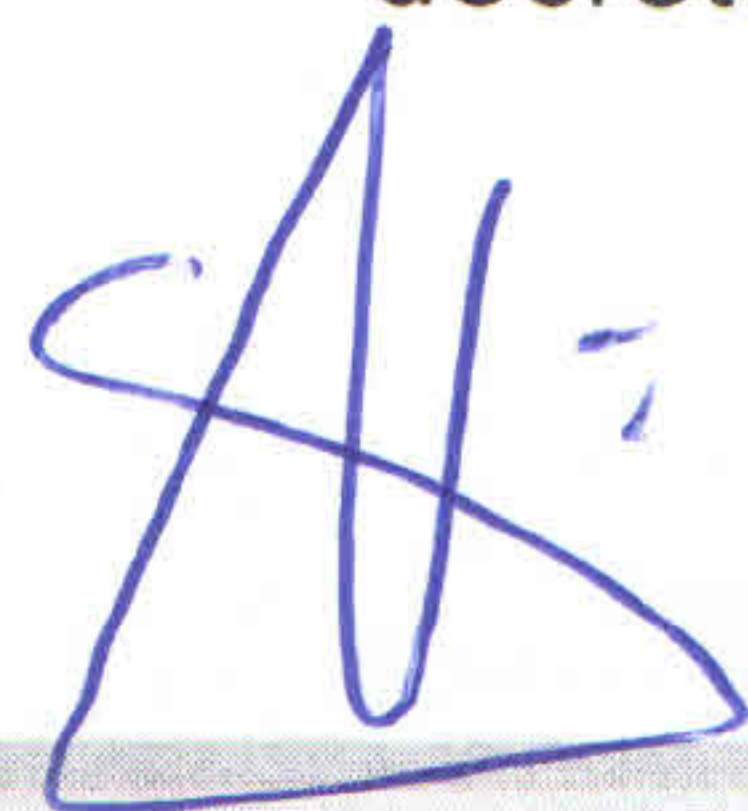
- I – entregas e recebimentos de mercadorias;
- II – abastecimento;
- III – manutenção simples;
- IV – emergência;
- V – vistorias;
- VI – coleta de passageiros;
- VII – casos excepcionais, mediante autorização.

**§ 2º** - Quanto à forma de estacionamento, deverá ser obedecido o que determina o Código de Trânsito Brasileiro e o Código de Postura desse Município.

**§ 3º** - Fica também proibido o estacionamento dos veículos mencionados no *caput* quando parados lado a lado, no mesmo sentido de direção e/ou sentido contrário de direção, atrapalhando o fluxo normal do trânsito.

**Art. 3º.** Deverá o Poder Executivo promover a adequação, sinalização e divulgação das novas normas de trânsito.

**Art. 4º.** Os casos omissos na presente Lei poderão ser regulamentados através de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março do ano de 2014.



**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal